



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

REGULAMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* E *STRICTO SENSU* DO IFES

ALTERA e SUBSTITUI a Resolução CS 10/2010, que dispõe sobre a regulamentação dos Cursos de Pós-Graduação lato sensu e stricto sensu do Ifes, criação, a organização, o regime didático e as atividades acadêmicas.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – IFES, no uso de suas atribuições regimentais, CONSIDERANDO:

- I. a oferta de cursos de pós-graduação *lato* e *stricto sensu* ser um dos objetivos dos Institutos Federais conforme previsto na Lei N° 11.892 de 29 de Dezembro de 2008;
- II. a necessidade de que o Ifes atenda à demanda social por um ensino de qualidade comprometido com a formação continuada de profissionais e pesquisadores de diversas áreas e níveis de formação;
- III. a necessidade de atualizar e unificar os procedimentos para a criação e o funcionamento dos Cursos de Pós-Graduação *lato* e *stricto sensu*, incorporando às normas acadêmicas as lições das experiências acumuladas;
- IV. a necessidade de proporcionar qualidade à formação oferecida num nível de ensino que precisa de regulamentação e avaliação acadêmica e institucional sistemática;
- V. a necessidade de tornar plena a autonomia dos *Campi* e dos Órgãos Suplementares, atribuindo-lhes a responsabilidade da administração acadêmica de seus Programas e Cursos de Pós-Graduação, permitindo à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Ifes (CPPG) concentrar-se nas atribuições normativas e na definição de políticas acadêmicas para o ensino em nível de pós-graduação e para a pesquisa;
- VI. a necessidade de atualizar as normas e regras institucionais e adequá-las a conjuntura atual e à legislação da pós-graduação vigente no país, conforme resoluções do CNE/CES N° 1 de 3 de abril de 2001, N° 1 de 8 de junho de 2007 e N° 24 de 18 de dezembro de 2002, e Portaria Normativa N° 17 de 28 de dezembro de 2009.

VII.a necessidade de assegurar a existência de mecanismos que permitam ao Ifes o exercício pleno da autonomia no que tange à definição das diretrizes gerais da pós-graduação e da pesquisa;

RESOLVE:

Aprovar o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* e *stricto sensu* do Ifes.

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1 Os Cursos de Pós-Graduação destinam-se a dar cumprimento ao disposto no Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo e são regidos pela legislação pertinente, por este Regulamento, pelas demais normas e orientações estabelecidas pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Ifes e por seus regimentos próprios.

Parágrafo único. A titulação do corpo docente, em nível de mestrado ou doutorado, para fins de atuação em cursos de Pós-Graduação no âmbito do Ifes deverá ter sido obtida em um curso recomendado ou reconhecido pela Capes (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, órgão do Ministério da Educação - MEC) e credenciado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE, órgão do MEC), ou, quando estrangeiro, devidamente revalidado no Brasil por uma instituição autorizada pela Capes e pelo CNE.

Art. 2 Consideram-se os Cursos de Doutorado e de Mestrado como Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* e os Cursos de Especialização como Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*.

Parágrafo único. Os Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* e os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* constituem níveis independentes e terminais de ensino, com qualificações que conduzem à titulação e à certificação, respectivamente.

Art. 3 Os Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, conforme sua natureza e objetivo são classificados em uma das categorias seguintes:

- I. Cursos de Doutorado; que visam à capacitação para a docência na graduação e na pós-graduação e à formação científica, cultural ou artística ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade individual de pesquisa nos diferentes domínios do saber;
- II. Cursos de Mestrado Acadêmico; que visam à capacitação para a docência na graduação e à formação científica, cultural ou artística ampla e aprofundada, para o desenvolvimento de projetos de pesquisa relevantes;
- III. Cursos de Mestrado Profissional; que visam à formação de profissionais qualificados pela apropriação e aplicação do conhecimento embasado no rigor metodológico e nos fundamentos científicos com capacidade para aplicar os mesmos, tendo como foco a gestão, a produção técnico-científica na pesquisa aplicada e a proposição de inovações e aperfeiçoamentos tecnológicos para a solução de problemas específicos.

Art. 4 Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* visam à complementação, e à ampliação do nível de conhecimento teórico-prático em determinado domínio do saber.

Art. 5 Todos os Cursos de Pós-Graduação oferecidos pelo Ifes, presenciais, a distância, semipresenciais ou fora dos Campi só poderão ser autorizados pelo Conselho Superior (CS), no caso de *stricto sensu* e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação, Extensão e Produção (CEPE), no caso de *lato sensu*, após terem sido aprovados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

CAPÍTULO II

DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO E DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Da Organização Administrativa

Art. 6 Os Programas de Pós-graduação têm por objetivo coordenar, administrar e executar o ensino de Pós-graduação *stricto sensu* e as atividades de pesquisa e extensão relacionadas aos mesmos.

Parágrafo único. Os Programas de Pós-Graduação ficarão submetidos à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Ifes, aos quais caberão, além do estabelecido em seus Regimentos próprios zelar pelo cumprimento deste regulamento

Art. 7 Os Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, promovidos por Programas de Pós-Graduação instituídos no âmbito dos *Campi* do Ifes, deverão estar articulados a cursos de graduação e/ou técnico de nível médio do Ifes.

§ 1º Poderão ocorrer ofertas não necessariamente articuladas a cursos de graduação e/ou técnico de nível médio desde que devidamente justificadas.

§ 2º A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Ifes poderá autorizar o funcionamento de Programas de Pós-Graduação em dois ou mais *Campi* ou órgãos suplementares, devendo o Regimento próprio e a solicitação de autorização do curso explicitarem qual desses responderá administrativamente pelo Programa, admitindo-se a alternância.

§ 3º A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Ifes poderá autorizar o funcionamento de Programas de Pós-Graduação interinstitucionais, por meio de associação com outras instituições, nacionais ou estrangeiras, mediante convênio aprovado e homologado pelos órgãos competentes das Instituições envolvidas.

§ 4º Cada Programa de Pós-graduação será subordinado administrativamente à Diretoria de Pós-Graduação do campus onde está sediado ou outro órgão que venha a substituí-la caso essa não exista.

§ 5º O Colegiado será composto por docentes permanentes do Programa e por representação discente, de acordo com a legislação vigente.

§ 6º O Colegiado será presidido pelo Coordenador do Programa.

Art. 8 Compete ao Colegiado:

- I. eleger o Coordenador do Programa;
- II. aprovar o Regimento Interno do Programa;
- III. deliberar sobre todos os assuntos relacionados ao ensino e à pesquisa desenvolvidos no respectivo Programa de Pós-graduação.

Parágrafo único. Os Colegiados Acadêmicos dos Programas de Pós-graduação poderão criar Comissões Internas com atribuições específicas relacionadas à gestão administrativa e acadêmica do Programa.

Art. 9 O Regimento do Programa de Pós-Graduação deve estabelecer:

- I. organização administrativa e acadêmica;
- II. critérios para credenciamento e descredenciamento dos docentes no programa;
- III. forma de composição e competência do Colegiado;
- IV. tempo de mandato, forma de eleição e competência do Coordenador do Programa;
- V. critérios para seleção e avaliação do corpo docente;
- VI. critérios para aproveitamento de estudos e disciplinas;
- VII. critérios para trancamento do curso e cancelamento de disciplinas;
- VIII. estrutura curricular;
- IX. regime acadêmico dos cursos oferecidos e outras regras pertinentes.

Parágrafo único. O Regimento do Programa deverá estabelecer a periodicidade das reuniões ordinárias de seu Colegiado.

Art. 10 Os Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* deverão ser cadastrados no Sistema Acadêmico do Ifes.

Do Corpo Docente

Art. 11 A execução das atividades de ensino de pós-graduação e pesquisa e direção acadêmica dos Programas de Pós-Graduação é da responsabilidade do seu Corpo Docente, composto majoritariamente, por professores do Ifes, obedecidas as exigências expressas pela CAPES.

Art. 12 Os Programas de Pós-Graduação poderão contar com o concurso, eventual ou por prazo limitado, de professores visitantes e professores convidados.

Da Autorização e da Implantação

Art. 13° A autorização para instituir Programas e Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* no Ifes deverá, além de obedecer à legislação pertinente, ser solicitada à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Ifes e, após a aprovação, será submetida, para aprovação, no Conselho de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação, Extensão e Produção - CEPE e homologação pelo Conselho Superior do Ifes.

Art. 14 O pedido de autorização para a instituição de Programa de Pós-Graduação, assim como para a criação de novo curso no âmbito de Programa já existente, deverá incluir os seguintes elementos:

- I. identificação do curso informando nome, área básica, área de avaliação e coordenador;
- II. Descrição da infraestrutura disponível para funcionamento do curso;
- III. caracterização da proposta contendo contextualização institucional e regional da proposta, histórico do curso e cooperação e intercâmbio;
- IV. instituições participantes;
- V. áreas de concentração e linhas de pesquisa;
- VI. disciplinas com quantidade de créditos, ementas, referências e professores responsáveis;
- VII. corpo docente com link do currículo *lattes*, horas de dedicação na instituição e ao programa;
- VIII. projetos de pesquisa associados à proposta;
- IX. Resumo informando quantitativo da produção docente: bibliográfica e técnica;
- X. documento do campus ao qual o docente não pertencente ao campus onde o curso funcionará esteja vinculado, formalizando sua cessão;
- XI. documento da IES a qual o docente não pertencente ao Ifes esteja vinculado, formalizando sua cessão;
- XII. documento de anuência do diretor do campus onde o curso será ofertado.
- XIII. Regimento do programa.

Art. 15 A solicitação de recomendação dos novos Programas e Cursos será encaminhada à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes, órgão do Ministério da Educação responsável pela pós-graduação, após a autorização pelo Conselho Superior do Ifes.

Art. 16 Novos Programas e Cursos estarão autorizados a entrarem em funcionamento a partir do momento em que forem aprovados pela Capes, sendo a Câmara de Pesquisa e Pós-graduação o órgão responsável pelo acompanhamento desses Programas e Cursos.

Art. 17 A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Ifes suspenderá a autorização de funcionamento de Programa ou Curso em função de insuficiência de desempenho acadêmico devidamente circunstanciada e verificada pela Capes.

Do Regime Acadêmico

Seção 1

Da Admissão

Art. 18 Poderão candidatar-se a Cursos de Doutorado e de Mestrado portadores de diploma de nível superior ou declaração de conclusão de curso, devidamente reconhecido (ou validado) pelos órgãos competentes do Ministério da Educação ou pela Capes.

Art. 19 A admissão de alunos deverá estar condicionada à capacidade de orientação do Corpo Docente do Programa, conforme estabelecido pelo seu Colegiado, respeitando normas da Capes.

Art. 20 A seleção dos candidatos será feita com base no mérito de acordo com os procedimentos e responsabilidades fixadas no Regimento do Programa, explicitados em Edital de seleção e informados aos interessados no ato da inscrição.

Seção 2 Da Matrícula

Art. 21 A primeira matrícula é o ato de incorporação do candidato selecionado ao corpo discente do Programa de Pós-graduação.

Parágrafo único. O candidato selecionado para um Curso de Pós-graduação *stricto sensu* deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua primeira matrícula no primeiro período letivo regular, após a seleção, sem o que perderá o seu direito de ingresso.

Art. 22 As matrículas dos alunos de Pós-graduação serão feitas junto à Coordenadoria de Registro Acadêmico (CRA) do campus onde o curso está inserido, podendo o Programa realizar pré-matrículas de forma descentralizada.

Art. 23 Será permitido o cancelamento, acréscimo e/ou substituição de disciplinas e/ou atividades, conforme os critérios estabelecidos nos Regimentos Internos de cada Programa de Pós-graduação.

Art. 24 Será permitido o trancamento de matrícula por um período máximo de seis meses para o Mestrado e um ano para o Doutorado, quando ocorrer motivo devidamente comprovado, podendo ser prorrogado de acordo com o regimento do curso.

Parágrafo único. O período de trancamento de matrícula não será contado para efeito do prazo máximo fixado para a conclusão do curso de Pós-graduação.

Art. 25 Critérios para admissão, mudança de regime, matrícula em disciplina isolada e cancelamento de matrícula deverão constar no Regimento Interno do Programa.

Seção 3 Da Estrutura Curricular e Das Disciplinas

Art. 26 Reestruturações curriculares deverão ser submetidas ao respectivo Colegiado do Programa de Pós-Graduação e posteriormente à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Ifes.

Parágrafo único. A estrutura curricular do curso deverá ser formalmente comunicada aos alunos por ocasião de seu ingresso no Programa e quando houver modificações.

Art. 27 O Regimento do Programa deverá fixar as condições e os procedimentos para a validação ou equivalência de disciplinas realizadas em outros cursos, bem como estabelecer o limite máximo para transferência de carga horária dessas atividades acadêmicas.

Art. 28 Todo estudante matriculado em um Programa de Pós-Graduação deverá receber orientação docente individualizada.

§ 1 A orientação será de responsabilidade do orientador, podendo haver também um coorientador, devendo o Regimento do Programa estabelecer as condições e procedimentos para o caso de coorientadores que não integrem o corpo docente do Ifes.

§ 2 O Regimento do Programa deverá estabelecer as condições em que será permitida a troca de orientador.

Seção 4 **Da Avaliação nas Disciplinas e do Rendimento Acadêmico**

Art. 29 O Rendimento (ou aproveitamento) em cada disciplina será avaliado pelo professor responsável e expresso mediante os critérios estabelecidos em regimento próprio, respeitando esta resolução ou regulamentação que venha a substituí-la.

Parágrafo único. Serão considerados aprovados em cada disciplina ou componente curricular os alunos avaliados com média igual ou superior a 60% do aproveitamento e 75% de presença.

Art. 30 O Regimento do Programa deverá estabelecer o desempenho acadêmico mínimo para a permanência do aluno no Curso.

Seção 5 **Da Concessão dos Graus de Doutor e Mestre**

Art. 31 O Regimento do Programa deverá estabelecer as condições exigidas para a apresentação de dissertação de Mestrado e defesas de tese de Doutorado, ou outra modalidade de apresentação oral no caso de mestrado profissional, indicando, em qualquer circunstância:

- I. carga horária mínima de atividades acadêmicas e prazos máximos para sua obtenção;
- II. média mínima de aproveitamento;
- III. capacidade de leitura e compreensão de textos nas línguas estrangeiras exigidas pelo Regimento;
- IV. prazos máximos para a entrega e defesa da tese de Doutorado, de dissertação de Mestrado.

Parágrafo único. O Regimento do Programa poderá estabelecer outros requisitos, como a realização de exame de qualificação, defesa de projeto de pesquisa para tese ou dissertação ou estabelecer outras exigências acadêmicas, devendo, nesses casos, explicitar os procedimentos para sua realização e avaliação.

Art. 32 O grau de Doutor será concedido ao aluno cuja tese tenha sido aprovada por uma Banca Examinadora, composta de pelo menos cinco membros, todos Doutores e que preferencialmente pertençam a um programa de pós-graduação autorizado e credenciado pela Capes ou Ministério da Educação do país de origem do componente da banca.

§ 1 A tese de Doutorado deverá conter contribuição original e relevante ao conhecimento.

§ 2 A Banca Examinadora, a ser aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação do Ifes que a solicita, deverá contar com a participação de pelo menos dois e no máximo três membros externos ao Programa.

Art. 33 O grau de Mestre, Acadêmico ou Profissional, será concedido ao aluno cuja dissertação, ou outro tipo de produto no caso de mestrado profissional, tenha sido aprovada por uma Banca Examinadora, composta de pelo menos três membros.

§ 1 A Banca Examinadora, a ser aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação do Ifes que a solicita, deverá contar com a participação de pelo menos um e no máximo dois membros externos ao Programa.

§ 2 Em mestrados acadêmicos todos os membros da banca deverão ser Doutores.

§ 3 Em mestrados profissionais poderão ser admitidos membros não doutores, de acordo com especificações contidas no regimento do programa.

Art. 34 O Regimento do Programa deverá estabelecer os prazos e os procedimentos administrativos e acadêmicos que acompanham a entrega e a defesa de tese, de dissertação ou outra modalidade de defesa no caso de mestrado profissional.

§ 1 As defesas de tese, apresentação de dissertação ou outra modalidade de apresentação no caso de mestrado profissional deverão ser públicas, com divulgação prévia do local e horário de sua realização, exceto quando houver implicações relacionadas à proteção de propriedade intelectual, caso em que a defesa ou apresentação poderá ser não pública.

§ 2 No caso de aprovação com exigências, estas deverão ser registradas em ata, bem como o(s) membro(s) da Banca responsável(is) pelo controle e pela verificação de seu cumprimento pelo aluno.

§ 3 Uma vez entregue a versão final da tese, dissertação ou outro tipo de produto pelo aluno, o Programa terá prazo máximo de trinta dias para liberar documentação para emissão do diploma.

CAPÍTULO III

DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Art. 35 Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* são destinados a portadores de diploma de nível superior devidamente reconhecido e deverão estar em conformidade com a Resolução n 1, de 8 de Junho de 2007 do CNE/CES, publicada no D.O.U. de 08/06/2007, ou com legislação que venha a substituí-la.

§ 1 Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* deverão exigir a elaboração de um Trabalho de Conclusão Individual, cuja natureza e formato serão definidos pelos respectivos regimentos.

§ 2 Os procedimentos para apresentação, aprovação e entrega de Trabalhos de Conclusão de Curso – TCC deverão estar de acordo com as instruções definidas pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação ou regulamentações por órgão superiores do Ifes.

§ 3 O Trabalho de Conclusão de Curso poderá ser apresentado em forma de Monografia ou Artigo Científico.

Art. 36 Os cursos de Pós-Graduação *lato sensu* deverão estar articulados a cursos de graduação e/ou técnico de nível médio do Ifes.

§ 1 Poderão ocorrer ofertas não necessariamente articuladas a cursos de graduação e/ou técnico de nível médio desde que devidamente justificadas.

§ 2 A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Ifes poderá autorizar o funcionamento de Programas de Pós-Graduação *lato sensu* em dois ou mais *Campi* ou Órgãos Suplementares, devendo o Regimento próprio e a solicitação de autorização do Curso explicitarem qual desses responderá administrativamente pelo Curso, admitindo-se a alternância.

§ 3 Cada curso de Pós-graduação será subordinado administrativamente à Diretoria de Pós-Graduação do campus onde está sediado ou outro órgão que venha a substituí-la caso essa não exista.

§ 4 O Colegiado será composto por docentes permanentes do Curso e por representação discente, de acordo com a legislação vigente.

§ 5 O Colegiado será presidido pelo Coordenador do Curso.

Art. 37 Compete ao Colegiado:

- I. eleger o Coordenador do Curso;
- II. aprovar o Regimento Interno do Curso;
- III. deliberar sobre todos os assuntos relacionados ao ensino e à pesquisa desenvolvidos no respectivo Curso de Pós-graduação.

Parágrafo único. Os Colegiados Acadêmicos dos Cursos de Pós-graduação poderão criar Comissões Internas com atribuições específicas relacionadas à gestão administrativa e acadêmica do Curso.

Art. 38 O Regimento do Curso de Pós-Graduação deve estabelecer:

- I. organização administrativa e acadêmica;
- II. duração do curso e cargas horárias letiva e global;
- III. critérios para composição do corpo docente;
- IV. forma de composição e competência do Colegiado;
- V. tempo de mandato, forma de eleição e competência do Coordenador do Curso;
- VI. critérios para seleção, avaliação e certificação do corpo discente;
- VII. critérios para aproveitamento de estudos e disciplinas;
- VIII. critérios para trancamento do curso e cancelamento de disciplinas;
- IX. estrutura curricular;

X. regime acadêmico dos cursos oferecidos e outras regras pertinentes.

Parágrafo único. O Regimento do Curso deverá estabelecer a periodicidade das reuniões ordinárias de seu Colegiado.

Do Corpo Docente

Art. 39 A execução das atividades Cursos de Pós-Graduação é da responsabilidade do seu Corpo Docente, composto majoritariamente, por professores do Ifes.

§ 1 Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* poderão contar com servidores técnico-administrativos do Ifes.

§ 2 Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* poderão contar com o concurso, eventual ou por prazo limitado, de professores visitantes e professores convidados.

§ 3 O Corpo de Professores de Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* deverá ser composto majoritariamente por portadores de título de doutor ou de mestre.

§ 4 Profissionais externos ao quadro de docentes do Ifes, portadores de titulação compatível e experiência reconhecida na área, podem participar do corpo docente do curso *lato sensu*, desde que haja compatibilidade de horário com suas atividades externas, mediante justificativa e credenciamento prévio definido pelo colegiado do curso.

§ 5 O Coordenador deve ser docente do Ifes em regime de dedicação exclusiva, podendo, em casos excepcionais, a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Ifes homologar coordenadores que não preencham essas condições.

§ 6 No caso de Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* financiados com recursos externos ao Ifes, os servidores que atuarem como professores ou em outros serviços de apoio ao curso, desde que atendam às legislações em vigor, poderão ser remunerados e suas atividades e vencimentos ficam estabelecidos nas tabelas de percentuais máximos da gratificação por encargo de curso ou concurso por hora trabalhada, incidentes sobre o maior vencimento básico da administração pública federal constante no ANEXO I do Decreto n 6.114, de 15 de maio de 2007.

Art. 40 A distribuição da carga horária letiva total dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* deve garantir que pelo menos dois terços (2/3) das horas sejam ministradas por docentes do quadro do Ifes.

§ 1 Em caráter excepcional, caso haja necessidade de alteração nessa fração, o coordenador do curso poderá fazer a solicitação, com as devidas justificativas, a ser apreciada pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Ifes.

§ 2 No caso de cursos de Pós-Graduação *lato sensu* em convênio/contrato com a Fundação de apoio ao Ifes, o percentual de carga horária destinada a docentes deve obedecer a legislação em vigor.

Art. 41 É necessário o assessoramento pedagógico, preferencialmente por servidores do Ifes, com fins de formulação ou acompanhamento dos projetos de cursos de Pós-Graduação *lato sensu*.

Art. 42 No caso de Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* por meio de Convênio ou Contrato, os docentes do Ifes terão a opção de atuação em conformidade com Resolução do Conselho Superior pertinente à carga horária docente.

§ 1 No caso de haver opção de computar a carga horária de atuação no Curso em sua carga horária total de trabalho semestral, não poderá haver remuneração adicional, exceto no caso de bolsas de atividade de pesquisa obtidas por órgãos oficiais de fomento.

§ 2 Docentes de Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* que recebem bolsas provenientes de órgãos fomentadores da Educação a Distância não poderão computar a carga horária docente em seu Plano Individual de Trabalho Semestral

§ 3 Informações sobre participação do docente no Curso de Pós-graduação e remunerações deverão estar explícitas no corpo do projeto, devendo tais informações serem validadas por meio de assinatura do docente e aprovada pelo coordenador da coordenadoria à qual o mesmo encontra-se vinculado.

Da Autorização e da Implantação

Art. 43 A autorização para instituir Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* no Ifes deverá ser solicitada à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Ifes e, após a aprovação, será submetida, para aprovação, no Conselho de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação, Extensão e Produção - CEPE do Ifes.

Art. 44 O pedido de autorização para a instituição de Curso de Pós-Graduação *lato sensu* deverá incluir os seguintes elementos:

- I. identificação do curso informando nome, área básica, área de avaliação e coordenador;
- II. justificativa do Curso, indicando relevância, objetivos e público-alvo;
- III. período de realização do Curso, procedimentos para a seleção de alunos e número de vagas;
- IV. Descrição da infraestrutura disponível para funcionamento do curso;
- V. caracterização da proposta contendo contextualização institucional e regional da proposta, histórico do curso e cooperação e intercâmbio;
- VI. instituições participantes;
- VII. áreas de concentração e linhas de pesquisa;
- VIII. estrutura curricular do curso com disciplinas, cargas horárias, ementas, referências e professores responsáveis;

- IX. corpo docente, indicando titulação, regime de trabalho, condição de atividade (ativo, aposentado, licenciado), horas de dedicação na instituição e ao curso, com resumo do currículo *lattes* e link da plataforma para acesso ao currículo completo, Campus de lotação, no caso de docentes do quadro do Ifes, ou instituição com a qual mantém seu principal vínculo profissional, quando externo ao quadro do Ifes;
- X. projetos de pesquisa associados à proposta;
- XI. documento do campus ao qual o docente não pertencente ao campus onde o curso funcionará esteja vinculado, formalizando sua cessão;
- XII. documento da IES a qual o docente não pertencente ao Ifes esteja vinculado, formalizando sua cessão;
- XIII. documento de anuência do Diretor de Pós-graduação ou de setor equivalente no caso desse não existir no campus.
- XIV. documento de anuência do Diretor Geral do campus onde o curso será ofertado.
- XV. Regimento do curso.
- XVI. cópia, quando houver, de convênios, acordos de cooperação e/ou contratos no âmbito dos quais o Curso será ministrado;
- XVII. informação, quando houver, sobre fontes de recursos orçamentários e outras receitas, oriundas de taxas escolares, convênios, acordos, contratos ou outras origens;
- XVIII. plano de aplicação financeira de acordo com a legislação vigente sobre gestão orçamentária, no caso de cursos em convênio;
- XIX. termo de Compromisso com o Curso de Pós-Graduação *lato sensu* pleiteado, devidamente assinado por todos os colaboradores, docentes e não docentes.

§ 1 No caso do curso com financiamento externo e com gestão financeira também externa ao Ifes, a fundação de apoio ao Ifes, de acordo com legislação específica, poderá fazer essa gestão financeira.

§ 2 Fica facultada ao Ifes a gestão financeira do curso para os casos em que a promoção seja realizada com recursos do Governo Federal.

§ 3 O processo de solicitação de autorização de Curso de Pós-Graduação *lato sensu* deve ser encaminhado à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação pelo menos **30** (trinta) dias antes da data prevista para apreciação pela Câmara de Pesquisa e Pós-graduação.

§ 4 Cursos oferecidos sem modificações em períodos letivos sucessivos ou com regularidade anual estão dispensados de submeter nova solicitação de autorização sempre que tiverem encaminhado à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Ifes o Relatório Final (cf. Art. 67) da última promoção do Curso, ou, caso o Curso esteja em andamento, Relatório Parcial de Atividades (cf. Art. 68) até 60 (sessenta) dias antes da data prevista para o início da inscrição de candidatos.

Art. 45 A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Ifes poderá autorizar, respeitadas as condições e normas deste Regulamento, a promoção de Cursos de Pós-Graduação

lato sensu em colaboração com instituições universitárias, profissionais e outras, como parte de convênios, acordos ou contratos.

Art. 46 Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* deverão ser cadastrados no Sistema Acadêmico do Ifes.

§ 1 Os alunos dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* deverão ter suas matrículas e demais atos de sua vida acadêmica registrados no Sistema Acadêmico do Ifes.

§ 2 Não será autorizada a matrícula simultânea em mais de um Curso de Pós-Graduação *lato sensu* do Ifes.

Art. 47 A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Ifes poderá suspender a autorização de funcionamento de Programa ou Curso em função de insuficiência de desempenho acadêmico devidamente circunstanciada e verificada pelo Relatório Final do Curso (cf. Art. 60).

Do Regime Acadêmico

Seção 1

Da Admissão

Art. 48 Poderão candidatar-se a Cursos de Pós-graduação *lato sensu* portadores de diploma de nível superior, devidamente reconhecido (ou validado) pelos órgãos competentes do Ministério da Educação.

Art. 49 A seleção dos candidatos será feita com base no mérito de acordo com os procedimentos e responsabilidades fixadas no Regimento do Curso, explicitados em Edital de seleção e informados aos interessados no ato da inscrição.

Seção 2

Da Matrícula

Art. 50 A primeira matrícula é o ato de incorporação do candidato selecionado ao corpo discente do Curso de Pós-graduação *lato sensu*.

Parágrafo único. O regimento do curso deverá prever mecanismos para efetivação da matrícula no curso, apontando elementos obrigatórios sem os quais o candidato, após a seleção, poderá perder o seu direito de ingresso.

Art. 51 As matrículas dos alunos de Pós-graduação serão feitas junto à Coordenadoria de Registro Acadêmico (CRA) do campus onde o curso está inserido, podendo o Curso realizar pré-matrículas de forma descentralizada.

Art. 52 Critérios para admissão, cancelamento, acréscimo e/ou substituição de disciplinas, trancamento e cancelamento de matrícula deverão constar no Regimento Interno do Curso.

Seção 3

Da Estrutura Curricular e Das Disciplinas

Art. 53 Reestruturações curriculares deverão ser submetidas ao respectivo Colegiado do curso de Pós-Graduação e posteriormente à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Ifes.

Parágrafo único. A estrutura curricular do curso deverá ser formalmente comunicada aos alunos por ocasião de seu ingresso no Curso e quando houver modificações.

Art. 54 O Regimento do Curso deverá fixar as condições e os procedimentos para a validação ou equivalência de disciplinas realizadas em outros cursos ou outras ofertas do mesmo curso, bem como estabelecer o limite máximo para transferência de carga horária dessas atividades acadêmicas.

Art. 55 Todo estudante matriculado em um Curso de Pós-Graduação *lato sensu* deverá receber orientação docente individualizada.

§ 1 A orientação será de responsabilidade do orientador, podendo haver também um coorientador, devendo o Regimento do Curso estabelecer as condições e procedimentos para o caso de coorientadores que não integrem o corpo docente do Ifes.

§ 2 O Regimento do Curso deverá estabelecer as condições em que será permitida a troca de orientador.

Art. 56 Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* deverão ter carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas em disciplinas teóricas, práticas e teórico-práticas.

§ 1 Se houver legislação específica definindo a carga horária mínima para uma determinada área, esta deverá ser utilizada se for mais restritiva do que a definida no *caput* deste artigo.

§ 2 Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* poderão ser ministrados em uma ou mais etapas, devendo ser concluídos no prazo máximo de 2 (dois) anos, podendo ser exigidos prazos inferiores, desde que estipulados no Regimento Interno do Curso, incluindo a defesa do TCC, não havendo a possibilidade de prorrogação desse prazo.

§ 3 Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* voltados para a qualificação docente deverão dedicar parte da carga horária em disciplinas de formação didático-pedagógica, devidamente especificadas na programação acadêmica, de acordo com a legislação sobre o assunto.

Art. 57 O Regimento do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* deverá fixar a carga de atividade acadêmica necessária para o aluno obter o certificado de conclusão do curso.

Seção 4

Da Avaliação nas Disciplinas e do Rendimento Acadêmico

Art. 58 O Rendimento (ou aproveitamento) em cada disciplina será avaliado pelo professor responsável e expresso mediante os critérios estabelecidos em regimento próprio, respeitando esta resolução ou regulamentação que venha a substituí-la.

§ 1 Serão considerados aprovados em cada disciplina ou componente curricular os alunos avaliados com média igual ou superior a 60% do aproveitamento e 75% de presença.

§ 2 Nos cursos ofertados na modalidade de educação a distância ou semipresenciais deverão ser explicitados no Regimento do Curso os critérios para apurar a frequência dos estudantes, podendo utilizar parâmetros não necessariamente baseados em percentuais.

Art. 59 O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo professor responsável, devendo ainda ser obedecidos os prazos e as normas constantes neste Regulamento.

Parágrafo único. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* oferecidos a distância deverão incluir avaliações presenciais.

Art. 60 O Regimento do Curso deverá estabelecer o desempenho acadêmico mínimo para a permanência do aluno no Curso.

Seção 5 **Da Concessão do Título de Especialista**

Art. 61 O Regimento do Curso deverá estabelecer as condições exigidas para a apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso, contendo:

- I. carga horária mínima de atividades acadêmicas e prazos máximos para sua obtenção;
- II. média mínima de aproveitamento;
- III. prazos máximos para a entrega e defesa do Trabalho de Conclusão de Curso.

Parágrafo único. O Regimento do Curso poderá estabelecer outros requisitos, devendo, nesses casos, explicitar os procedimentos para sua realização e avaliação.

Art. 62 Os alunos dos cursos de Pós-Graduação *lato sensu* deverão apresentar seus respectivos Trabalhos de Conclusão de Curso – TCC no prazo máximo de seis meses, a partir da data de finalização da última disciplina do curso, prorrogáveis por mais três meses, porém não excedendo o tempo total do curso estipulado no Art. 56, § 2º.

§ 1 O não cumprimento do estabelecido no caput deste artigo acarretará em reprovação do aluno.

§ 2 O Colegiado do Curso poderá autorizar a apresentação do TCC após o tempo total do curso estipulado no Art. 56, § 2º, desde que seja por motivo coerentemente justificado, que o aluno tenha cumprido com êxito todas as disciplinas e que haja disponibilidade de professor para orientação.

Art. 63 Os Regimentos dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* deverão exigir, para a concessão do certificado, pelo menos os seguintes requisitos:

- I. cumprimento da carga didática e demais atividades obrigatórias, de acordo com o estabelecido em Resolução vigente do Conselho Superior do Ifes e aprovação nas respectivas disciplinas;

- II. defesa do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), cujo prazo deverá estar em conformidade com o Art. 62 deste Regulamento.

Art. 64 Os certificados de conclusão de Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, a serem registrados pelo órgão competente do Ifes, serão expedidos somente após o término do curso.

§ 1º Para fins de emissão de certificados, considera-se o término do curso como o cumprimento da carga horária de atividades acadêmicas previstas no Projeto e no Regimento do Curso, observando-se o cumprimento ao Art. 57.

Art. 65 Todo certificado expedido deverá ser acompanhado do respectivo histórico escolar, no qual constarão, obrigatoriamente:

- I. relação das disciplinas, nome e qualificação dos professores por elas responsáveis, carga horária e conceitos obtidos;
- II. período em que o curso foi ministrado, localidade do Campus em que o Curso está vinculado e carga horária total;
- III. Fazer referência às normas que amparam o curso, a expedição do certificado e ao número da portaria de autorização de funcionamento;
- IV. Título do trabalho de conclusão do curso e rendimento obtido;

Declaração de cumprimento de todas as disposições da Resolução CNE/CES n 1, de 08/06/2007, ou legislação que venha a substituí-la.

Dos Relatórios Parcial e Final

Art. 66 O Coordenador do Curso deve encaminhar à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Ifes o Relatório Final num prazo máximo de 90 (noventa), a contar do término do curso, cabendo à Câmara de Pesquisa e Pós-graduação emitir parecer.

§ 1 Para fins de entrega do Relatório Final, considera-se o término do curso como o cumprimento das cargas horárias de atividades acadêmicas prevista no Projeto e no Regimento do Curso, observando-se o cumprimento ao Art. 57.

Art. 67 O Relatório Final de Curso consistirá de relato detalhado e circunstanciado das atividades realizadas, devendo incluir:

- I. texto introdutório com dados resumidos do curso;
- II. processo de seleção, contendo editais publicados (inclusive para vagas remanescentes), os campi ou polos (no caso da EaD) nos quais houve ofertas, número de vagas, critérios de seleção e avaliação do processo seletivo;
- III. descrição das atividades desenvolvidas, discriminando as disciplinas teóricas, práticas, teórico-práticas e de orientação;
- IV. avaliação do curso pelos discentes (corpo docente, equipe de coordenação, estrutura física, outros envolvidos);
- V. descrição e avaliação de atividades e resultados pela Coordenação do curso;

- VI. relação nominal de alunos matriculados no Curso, concludentes, em processo de apresentação de TCC (em curso), evadidos, causas de evasão e outros regimes especiais;
- VII. Desafios identificados;
- VIII. avanços alcançados;
- IX. resumo financeiro das receitas auferidas e das despesas realizadas;
- X. ata de aprovação do Relatório e da prestação de contas pelo Colegiado do Curso.

Art. 68 O Relatório Parcial de Atividades de Curso consistirá dos mesmos itens que compõem o Relatório Final, devendo ser acrescentada a descrição da nova oferta do Curso.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 69 Os procedimentos para apresentação, aprovação, entrega dos trabalhos de conclusão e emissão de certificados e diplomas de Cursos de Pós-Graduação *lato e stricto sensu* do Ifes serão estabelecidos em resolução própria do Conselho Superior.

Art. 70 Os *Campi* do Ifes e os Programas de Pós-Graduação deverão adequar a este Regulamento os seus Regimentos e normas sobre cursos *lato sensu* e *stricto sensu*.

Parágrafo único. A adequação referida no Caput deverá ocorrer no prazo máximo de 12 (doze) meses a partir da data da publicação deste Regulamento.

Art. 71 Todos os novos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, ou as novas edições de cursos já aprovados, deverão ser submetidos à solicitação de funcionamento, nos termos deste Regulamento.

Art. 72 Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 73 Os casos omissos serão apreciados e julgados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Denio Rebello Arantes
Reitor
Presidente do Conselho Superior
Ifes